CONTRATO DE PATROCÍNIO
QUADRO RESUMO

PATROCINADOR
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-08
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina
CEP nº 66.010-000
Cidade Estado: Belém/PA

PATROCINADO
MUNICIPIO DE BONITO
CPF ou CNPJ/MF n° 05.149.083/0001-07
Endereço: LRG DO ROSARIO, nº 399, CENTRO, , BONITO- PA
CEP nº 68.645-000
Cidade Estado: BONITO

OBJETO DO CONTRATO
Patrocínio do Projeto/Evento cultural denominado **"36º FESTIVAL DAS MAES DE BONITO"**, a ser realizado no período de 10/05/2026 a 10/05/2026, na cidade de Bonito, Estado do Pará, conforme condições, prazos e contrapartidas estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos.

FUNDAMENTO LEGAL E VIGÊNCIA
Fundamento Legal: artigo 30, *caput,* da Lei 13.303/2016
Vigência: 4 (quatro) meses

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago em parcela única, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos neste Contrato.

DAS COMUNICAÇÕES
Pelo PATROCINADOR Área Interna: NUMAC e-mail: **numac@banparanet.com.br** Telefone: (91) 3348-3690
Pelo PATROCINADO e-mail: Gabinetebonitopa@hotmail.com Telefone: (91) 98292-0466

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente Instrumento Particular, firmado entre:

PATROCINADOR: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 251, bairro Comércio, CEP 66010-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, neste ato regularmente representada por dois de seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, podendo, para todos os fins deste instrumento, ser também denominado simplesmente BANPARÁ; e

PATROCINADO: MUNICIPIO DE BONITO, CPF/CNPJ nº 05.149.083/0001-07, com endereço na LRG DO ROSARIO, nº 399, CENTRO, , BONITO- PA, CEP: 68.645-000, Cidade: BONITO, neste ato regularmente representado, na forma de seus atos constitutivos, por ALEX SOUZA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 662.023.612-04. Tendo em conta as disposições do Processo **NUMAC/PRESI nº 0317/2026**, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** ("Contrato"), com fundamento no art. 30, *caput,* da Lei nº 13.303/216, e que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio do Projeto/Evento cultural a seguir identificado:

Projeto/Evento: 36º FESTIVAL DAS MAES DE BONITO

Data: 10/05/2026 a 10/05/2026.

Cidade: Bonito, Estado do Pará.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRAPARTIDA E USO DA MARCA

2.1. Em contrapartida ao patrocínio ora concedido, o **PATROCINADO** obriga-se a promover a exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR** no âmbito do Projeto/Evento Cultural, bem como em todas as ações de comunicação, divulgação e veiculação a ele relacionadas, estritamente na forma, extensão, padrões, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos, especialmente nas **contrapartidas descritas no ANEXO I - CONTRAPARTIDAS**, as quais serão aferidas, fiscalizadas e avaliadas nos termos do **ANEXO II - SLA**, ambos partes integrantes e essenciais deste instrumento para todos os fins de direito.

2.2. O **PATROCINADO** reconhece que toda e qualquer forma de utilização da(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, no Projeto/Evento, bem como em quaisquer peças, materiais, mídias, campanhas ou ações publicitárias de qualquer natureza,

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

dependerá de prévia e expressa aprovação do **PATROCINADOR**, inclusive quanto a conteúdo, layout, formato, dimensão, posicionamento, meio de veiculação, periodicidade e contexto de inserção.

2.3. É **expressamente vedado** ao **PATROCINADO** ceder, licenciar, vender, disponibilizar, negociar, sublicenciar ou, sob qualquer forma ou título, transferir total ou parcialmente a terceiros a utilização da(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, ainda que a título gratuito, sem a prévia e expressa autorização deste.

2.4. O **PATROCINADO** declara e garante que fará uso adequado, lícito e responsável da(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, comprometendo-se a impedir, por ação ou omissão, sua vinculação, direta ou indireta, a operações, conteúdos, manifestações, produtos, serviços ou comunicações que:

a) sejam ofensivos, discriminatórios, ilícitos ou contrários à ética, à moral, aos bons costumes ou à ordem pública;

b) possam, ainda que potencialmente, comprometer, prejudicar, macular ou denegrir a integridade, a imagem, a reputação ou o prestígio institucional da(s) logomarca(s) e/ou símbolo(s), de seu legítimo titular ou do **PATROCINADOR**; e

c) violem a legislação brasileira vigente, em especial as normas de defesa do consumidor, publicidade, concorrência e demais disposições aplicáveis.

2.5. O **PATROCINADO** obriga-se a utilizar a(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR exclusivamente** nos limites, finalidades, formatos, mídias, padrões e condições expressamente autorizados neste Contrato e em seus Anexos, observando, de forma estrita, o **Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca Banpará** (Anexo), sendo vedada qualquer utilização diversa, não autorizada ou em desconformidade, ainda que parcial.

2.6. O plano de comunicação e divulgação do Projeto/Evento, bem como todas as peças publicitárias, materiais e ações correlatas, deverão ser previamente definidos e desenvolvidos em comum acordo entre **PATROCINADOR** e **PATROCINADO**, ficando condicionada qualquer veiculação à aprovação formal e expressa do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **PATROCINADO**, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, em seus Anexos e na legislação aplicável:

a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com sua proposta, com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com os atos convocatórios, com as cláusulas e Anexos deste Contrato, assumindo **inteira e exclusiva responsabilidade** pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas;

b) Apresentar ao **PATROCINADOR**, de forma prévia para **aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação** informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras.

b.1) No caso de **não aprovação das amostras** mencionadas no item anterior, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe ao **PATROCINADO**

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, **às suas expensas**, no todo ou em parte.

c) Enviar ao **PATROCINADOR** bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, além de garantir o pleno acesso e todos os ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

d) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente contrato.

e) **Arcar com todas as despesas**, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

h) Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR** quando da apresentação do evento, conforme descritas no **ANEXO CONTRAPARTIDAS** deste Contrato;

i) Responsabilizar-se por **todos os tributos, taxas, contribuições e encargos** que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

j) **Abster-se, sob qualquer hipótese, da utilização de mão de obra infantil, nos termos da legislação vigente**;

k) Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social;

l) Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos;

m) Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do **PATROCINADOR** consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

n) Demonstrar respeito para com o **PATROCINADOR**, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

o) **Submeter à prévia aprovação do PATROCINADOR outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas**, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do **PATROCINADOR**;

p) **Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação do PATROCINADO**;

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

q) **Observar os preceitos da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) na execução do Projeto/Evento;**

r) Realizar todos os atos necessários para assegurar integridade física das pessoas envolvidas nas atividades do evento (realizadores, organizadores, prestadores, voluntários, participantes, espectadores e público em geral, especialmente as pessoas mais vulneráveis, como por exemplo: crianças, idosos, pessoas com deficiência ou com sofrimento mental), inclusive providenciando previamente todas as licenças necessárias para realização do evento e sua programação;

s) Responsabilizar-se quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto dos resíduos sólidos gerados no evento, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010;

t) Observar os graus de ruídos aceitáveis em área urbana no período diurno (55 db) e no período noturno (50db), conforme prevê a Norma Brasileira (NBR) 10.151/2000;

u) Observar toda a legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à realização de eventos públicos; e

v) Garantir a proibição de vendas de bebidas alcóolicas para menores de 18 anos, na forma do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2 São obrigações da **PATROCINADOR**, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

a) Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela **PATROCINADA**, descritos no **ANEXO CONTRAPARTIDAS** deste Contrato; e

c) Fiscalizar o evento, no que lhe couber, sem que tal fiscalização implique corresponsabilidade ou ingerência na execução do Projeto/Evento.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago em **cota única**, na forma, prazo e condições estabelecidos no Formulário de Patrocínio, após o cumprimento das exigências nele previstas.

4.2 O valor ora pactuado é **fixo e irreajustável**, não estando sujeito a qualquer forma de atualização, reajuste ou revisão, permanecendo inalterado durante todo o prazo de execução do Contrato, conforme disposto no Formulário de Patrocínio.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do BANPARÁ, observada a seguinte classificação:

- **Conta contábil**: 8.1.7.42.00.00.003.001 - PATROCÍNIOS CULTURAIS

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do patrocínio será efetuado pelo **PATROCINADOR**, mediante depósito bancário em conta corrente específica, a ser mantida junto ao Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 877/2008.

5.2 A critério da área de marketing o pagamento poderá ser efetivado após a comprovação de execução das contrapartidas

5.3 Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, desde que o prazo total seja suficiente para assegurar a **integral execução do objeto contratual e a plena prestação de contas dos recursos recebidos**.

6.2. A eventual prorrogação da vigência dependerá da anuência expressa das partes, especialmente do **PATROCINADO**, e deverá ser formalizada por meio de **termo aditivo**, devidamente justificado e celebrado antes do término da vigência original.

CLÁUSULA 7ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato e Anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A gestão do presente contrato deve ser realizada pelo NUMAC (área técnica do BANPARÁ) e abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

7.3 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da PATROCINADA, com a alocação dos recursos e cumprimento das contrapartidas.

7.4 A fiscalização do presente Contrato será realizada por funcionários designados, na forma do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações do Banpará e Capítulo IV do MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos do Banpará.

7.5 A não utilização pelas Partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

7.6 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **BANPARÁ** – **NUMAC@banparanet.com.br**

E-mail **PATROCINADO** – **Gabinetebonitopa@hotmail.com**

7.7 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

CLÁUSULA 8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas será devida exclusivamente ao **PATROCINADOR**, devendo o **PATROCINADO** apresentar ao Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ as comprovações do cumprimento do objeto do patrocínio e das contrapartidas pactuadas, por meio de documentação idônea, no prazo ajustado entre as PARTES, observado, em qualquer hipótese, o período de vigência deste Contrato.

8.2 **Na ausência de prestação de contas ou na não realização do objeto, o PATROCINADO desde já autoriza o BANPARÁ a utilizar qualquer conta depósito de livre de movimentação de sua titularidade para que seja procedida a restituição do valor do patrocínio mediante débito em conta**.

CLÁUSULA 9 – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

9.1 Considera-se INADIMPLÊNCIA, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa no **ANEXO I - CONTRAPARTIDAS**, caso em que caberão as PENALIDADES abaixo previstas.

9.1.1 Comprovada Inadimplência por meio da inexecução total do evento ou das contrapartidas, caberá **devolução do valor total do patrocínio**, atualizado conforme legislação em vigor.

9.1.2 Comprovada Inadimplência por meio da inexecução parcial das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas no Contrato e seus Anexos, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no **ANEXO I - CONTRAPARTIDAS**, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

9.1.3 Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, poderá ser considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo 9.1.1 desta Cláusula.

9.1.4 Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.

9.1.5 Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Contrato reger-se-á pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, pela legislação aplicável e pelas disposições desta Cláusula.

10.2 Além das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e na legislação aplicável, o Contrato poderá ser rescindido, a critério do **PATROCINADOR**, nos seguintes casos:

a) A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às obrigações do **PATROCINADO**;

b) A associação do **PATROCINADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **PATROCINADOR**;

c) A dissolução do **PATROCINADO** e/ou a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) Alteração social ou da finalidade ou da estrutura do **PATROCINADO** que prejudique a execução deste Contrato.

e) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **PATROCINADOR**, exaradas em processo administrativo;

f) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

10.3. A rescisão contratual decorrente da INADIMPLÊNCIA total ou parcial das obrigações assumidas pelo **PATROCINADO** implicará, conforme o caso, as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

a) A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada;

b) o **pagamento da multa contratual**, nos percentuais e condições estabelecidos no **ANEXO II - SLA**;

10.4. A rescisão do Contrato acarretará ao **PATROCINADO**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao PATROCINADOR.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

fundamentada da autoridade competente.

10.7. Não ficam excluídas das possibilidades de rescisão:

a) a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o PATROCINADOR, mediante termo cabível; e

b) a Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 11 – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo **PATROCINADO** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

11.2. Caso o **PATROCINADOR** seja chamado a responder pelos atos mencionados no parágrafo anterior, o **PATROCINADO** assume o compromisso de indenizar o **PATROCINADOR** por quaisquer importâncias que esse seja compelido a pagar em função do evento patrocinado.

CLÁUSULA 12 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

12.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

a) fraudar o presente contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

12.2. A prática, pela **PATROCINADA**, de atos lesivos ao **BANPARÁ**, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

12.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

12.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

12.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do **PATROCINADO** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do **PATROCINADO**, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do **PATROCINADO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

12.4. A prática de atos lesivos ao **BANPARÁ** será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.4.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

12.5. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

12.5.1. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

12.5.2. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

12.5.3. O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

12.6. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.7. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

12.8. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **PATROCINADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 13 – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

13.1. As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediantes consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do **BANPARÁ**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao **BANPARÁ**, informando todos os pormenores da intenção do **PATROCINADO**, reservando-se, ao **BANPARÁ**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 15 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As **PARTES** se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

15.2. As **PARTES** afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

15.3. As **PARTES** afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente *(i)* sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; *(ii)* no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; *(iii)* suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e *(iv)* sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. O **PATROCINADO** afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **PATROCINADOR** e/ou seus negócios.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

15.5. O **PATROCINADO** afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

15.6. O **PATROCINADO** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **PATROCINADOR** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

15.7. O **PATROCINADO** afirma e garante que *(i)* os atuais representantes do **PATROCINADO** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que *(ii)* informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do Governo. O **PATROCINADOR** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso o **PATROCINADO** realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **PATROCINADOR** pela rescisão do Contrato, devendo o **PATROCINADO** responder por eventuais perdas e danos.

15.8. O **PATROCINADO** declara que tem conhecimento de que o **BANPARÁ** possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

15.9. O **PATROCINADO**, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

15.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 16 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

16.2. As **PARTES** processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).